



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Autógrafo 044|2026
Projeto de Lei 1835/2026
07/04/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre a instituição do SIM Hortifrutigranjeiro da Agricultura Familiar no município de São Felipe “Oeste e dá outras providências”.

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Considerando a necessidade de fomentar economia local, em especial os feirantes que são oriundos da agricultura familiar.

Art. 1º Fica instituído o programa municipal FAZENDO A FEIRA através do cartão VALE SIM-HORTIFRUTIGRANJEIRO como auxílio que será oferecido aos servidores públicos ativos do município de São Felipe d'Oeste, titulares de cargos efetivos, recebidos em cedência, comissionados, celetistas e temporários para consumo de produtos de hortifrutigranjeiro da agricultura familiar de produtores do Município de São Felipe d'Oeste — RO.

Parágrafo único: Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos do pequeno produtor rural de economia individual ou familiar.

Art. 2º. São objetivos do vale SIM hortifrutigranjeiros:

- I- Incentivar o pequeno produtor a participar da feira livre;
- II- Incentivar o consumo de hortifrutigranjeiros produzidos no município;
- III- Fomentar a economia do pequeno produtor local;
- IV- Promover o desenvolvimento local;
- V. Fomentar, sobretudo o consumo de frutas, verduras, legumes e demais produtos da agricultura familiar e agroindústrias; e
- VI- Aumentar a emissão de Notas Fiscais de Produtor;
- VII- Fomentar o desenvolvimento de novas culturas da produção agrícola familiar.

Art. 3º. O auxílio a que se refere esta Lei não será concedido ao servidor inativo (aposentados e pensionistas) e ao servidor que esteja usufruindo das seguintes licenças e afastamentos:

- I- Licença para concorrer ϕ /ou exercer mandato eletivo;
- II- Licença para tratar de interesses particulares;
- III- Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- IV- Cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Público Municipal;



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

V- Cedido ao poder público municipal, quej a receba algum auxílio equivalente de seu órgão de origem;

VI- Por falta injustificada no mês anterior, ressalvado os casos previstos em Lei Municipal;

VII- Afastado em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar;

VIII- Em cumprimento de pena de retengdo ou reclusio;

IX- Cargos que exerce função em comissão fora da sede do município.

§ 1º Não sendo beneficiarios do auxílio a que se refere esta Lei os funcionarios de terceiros vinculados a municipalidade, por contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro instrumento jurídico

§ 2º. Nao sendo beneficiarios os ocupantes dos cargos eletivos e agentes politicos.

§ 3º. Verificada a ocorrência de pagamento indevido do beneficio desta Lei, os valores sendo descontados em folha ou beneficio no mês subsequente.

Art. 4º. O Servidor que acumule cargo ou emprego na forma da constituição fara jus à percepção a um único SIM hortifrutigranjeiro mensal.

Art. 5º. O Auxilio SIM hortifrutigranjeiros no valor R\$ 30,00 (trinta reais) sera pago aos servidores, com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2026.

Paragrafo Unico. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores deste artigo por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que haja previsão orçamentaria municipal.

Art. 6º. Sera pago o vale SIM hortifrutigranjeiros mediante crédito em cartão magnético, e o seu respectivo valor devera ser utilizado para o consumo de produtos do género hortifrutigranjeiros dos produtores da agricultura familiar do Municipio de São Felipe d'Oeste, devidamente credenciados.

§ 1º. Para o pagamento do SIM hortifrutigranjeiro estabelecido na forma deste artigo podera ser firmado CONVENIO, para a implantagao e administragdo do SIM-Vale hortifrutigranjeiro, do programa municipal FAZENDO A FEIRA.

§ 2º Será disponibilizado a cada servidor efetivo o cartio SIM hortifrutigranjeiro, o qual utilizara o cartão eletrônico/magnético mediante senha fornecida, para comprar os produtos hortifrutigranjeiros dos produtores deste Municipio devidamente credenciados na Associagdo Comercial de São Felipe d'Oeste.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, enviara a Associagdo dos Feirantes de Sao Felipe d'Oeste, a relagdo dos produtores da agricultura familiar aptos a serem credenciados para vendas pelo SIM hortifrutigranjeiros.

§ 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuaria -



MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

SEMAP, em conjunto com Associado Comercial de São Felipe d'Oeste - ACISF, divulgara a relação dos credenciados.

§ 5º Os produtores cadastrados poderdo ofertar seus produtos em aplicativos de vendas, proprio do programa; na feira livre ou entrega direta.

§ 6º Os produtores cadastrados deverdo praticar os pregos condizentes com os pregos praticados para o consumidor final no comércio da regido, inclusive da feira livre.

§ 7º A pratica de preco maior que a de mercado acarretara em descredenciamento do produtor do programa municipal FAZENDO A FEIRA.

Art. 7º. No programa do SIM hortifrutigranjeiros do Servidor Publico Municipal, a parcela paga in natura pelo Municipio tem natureza indenizatoria, e:

- I** - Não tem natureza salarial ou remuneratoria;
- II** - Não se incorpora a remuneragdo do servidor para quaisquer efeitos;
- III** - Não constituira base de incidência de contribuigao previdenciaria, nem se configura rendimento tributavel do servidor e não sera considerado para efeito de 13º salário.
- IV** - Não servira para calculo de vantagens funcionais e ndo sera incorporado a qualquer titulo.

Art. 8º. A participação deste programa como produtor, está proibida a servidores publicos ativos do municipio de São Felipe d'Oeste, titulares de cargos efetivos, recebidos em cedência, comissionados, celetistas e temporarios. Paragrafo Unico. Devera a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária efetuar uma inspeçdo minuciosa junto ao setor de recursos humanos com fins a não cadastrar o servidor publico como beneficiario do programa.

Art. 9º. Fica proibido ao produtor/fornecedor cadastrado no programa a comercializagdo e entrega de produto em horario de expediente nos ambientes de trabalho das instituiçdes publicas municipais; Paragrafo Unico. O descumprimento do caput deste artigo poderá acarretar descredenciamento do produtor/fornecedor e perca do beneficio por parte do servidor publico.

Art. 10. O saldo remanescente do vale sim hortifrutigranjeiro não podera acumular por periodo maior que 60 (sessenta) dias. Paragrafo Unico. Posterior a este periodo o valor remanescente devera retornar aos cofres publicos, conforme regulamentagéo.

Art. 11. As despesas desta Lei ocorrerdo por conta de dotagdo orçamentaria propria.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder com as devidas alteragdes e adequagdes no PPA, LDO e LOA.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

seus efeitos a partir de 01 de março de 2026. Demais regulamentações podendo ser realizadas mediante Decreto.

Leiza Maria Soares

Leiza Maria Soares
Presidente

Deivid Ronier Pauli

Deivid Ronier Pauli
1º Secretário

